

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o objetivo de realizar estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados, com apoio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (TC 036.394/2018-1).

Considerando a realização de estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados, com o apoio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, o **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (Atricon)** e os demais **TRIBUNAIS DE CONTAS (TCs)** que aderirem ao presente Acordo, doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, celebram o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** para a realização de estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados. Referido estudo será composto de três fases:

a) Fase I – Desenvolvimento de ferramenta de referência estratégica para orientar o estudo (**REFERENCIAL ANALÍTICO**);

b) Fase II – Desenvolvimento dos modelos (Modelo de Maturidade e Modelo de Integração de Indicadores, doravante denominados **MODELOS**); e

c) Fase III – Testes Piloto e ajuste/consolidação dos **MODELOS**.

1.2 Durante as mencionadas fases desenvolver-se-á também um Projeto Paralelo - guia de boas práticas e recomendações para uma estratégia de fiscalização de políticas públicas descentralizadas (**REFERENCIAL DE FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS**).

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento das fases consta do Acordo de Cooperação assinado entre o TCU e a OCDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1 O presente **ACORDO**, após assinado pelos titulares do TCU, do IRB e da Atricon, deverá ter a adesão, em até 60 dias, dos TCs que participarão das Fases I, II, III e também do Projeto Paralelo, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo I).



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O IRB será responsável por receber os Termos de Adesão assinados e os encaminhará ao TCU.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades decorrentes do presente ACORDO deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e pelos TCs signatários de Termo de Adesão, por meio das equipes indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EQUIPES

3.1 Os TCs que aderirem ao ACORDO se comprometem a designar, em até 15 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão, os profissionais (PONTOS FOCAIS) que serão responsáveis pelos contatos com o TCU e a OCDE.

3.2 Deverão ser indicados, como PONTOS FOCAIS, um Conselheiro e ao menos um servidor.

3.3 Os PONTOS FOCAIS deverão indicar os servidores que comporão as equipes de trabalho, devendo estes ter formação técnica adequada para a execução das atividades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PONTOS FOCAIS serão responsáveis por verificar o atendimento dos prazos e da qualidade das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores no âmbito dos respectivos TCs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REFERÊNCIAS

4.1 A execução do objeto deste ACORDO utilizará como referência as normas da Intosai (ISSAI), os padrões da OCDE, as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), bem com os normativos próprios de cada PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Constituem atribuições dos PARTÍCIPES:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – disponibilizar aos servidores dos demais PARTÍCIPES, a participação em cursos de capacitação e/ou outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

V – facilitar e apoiar a divulgação do resultado do estudo objeto deste ACORDO por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade, com vistas a difundir boas práticas na administração pública;

VI – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Terceira supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar as normatizações internas dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do Plano de Trabalho que vier a ser aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 O TCU, o IRB e a Atricon atuarão na articulação institucional entre os demais PARTÍCIPES do presente ACORDO, tendo como atribuições:

I – articular-se com os PONTOS FOCALIS designados pelos TCs, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os PONTOS FOCALIS, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão de relatórios;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar suporte técnico às equipes de trabalho designadas pelos PONTOS FOCALIS (Cláusula 3.3), mediante solicitação dos interessados;

V – viabilizar plataforma eletrônica de compartilhamento de dados e informações a ser utilizada pelas equipes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê Técnico da Educação, criado pela Portaria-IRB 5/2018, apoiará os PARTÍCIPIES, no que couber, no exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os TCs arcarão com as despesas de suas equipes, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O TCU, o IRB e a Atricon arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPIES de exemplares dos relatórios finais dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente ACORDO será de 30 (trinta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum ACORDO entre os PARTÍCIPIES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução das atividades já iniciadas, devendo estas ações ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, bem como da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

PUBLICAR →

Brasília/DF, em 17 de OUTUBRO de 2018.

Tribunal de Contas da União

Marcelo Barros Gomes
Coordenador-Geral de
Controle Externo de
Resultados de Políticas e
Programas Públicos

Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira
Presidente

Instituto Rui Barbosa

Ivan Lelis Bonilha
Presidente

TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TCE-BA, sediado no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB, em Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Gildásio Penedo Filho**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o objetivo de realizar estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados, com apoio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

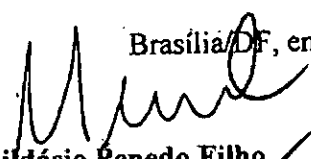
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica na ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE AJUSTES

1.2 Em atenção ao §2º da Cláusula Segunda do ACORDO, eventuais ajustes necessários ao pleno atendimento do Plano de Trabalho (Anexo III), serão justificados por este TCE-BA aos órgãos signatários do ACORDO e considerados de modo a não impactar no resultado final do estudo.

Tribunal de Contas do Estado da
Bahia

Brasília/DF, em 18 de outubro de 2018.

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro-Presidente